

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

CONTRATO Nº 47/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA **POSTO TROPICAL LTDA**.

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**, sediada na Rua Seroa da Mota, 314, Centro, Barão de Grajaú-MA, CEP nº. 65.660-000, Barão de Grajaú – Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 06.477.822/0001-44, doravante denominada **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela Secretário Municipal de Administração, Sr. PAULO SÉRGIO NASCIMENTO BARROS, brasileiro, inscrita no CPF sob o nº 408.205.563-00, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, a empresa **POSTO TROPICAL LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada à Rodovia BR 230, nº 1000, Vareda Grande, Barão de Grajaú, CEP nº 65660-000, CNPJ nº02.988.321/0002-52, neste ato representada pelo Sra. RENATA NOLETO SILVA GONÇALVES, brasileira, portadora do CPF nº 889.995.723-15, portador da Cédula de Identidade RG nº 962382981 expedida pela SEJUSP MA, residente e domiciliado nesta Cidade, têm entre si, ajustado o presente Contrato de Fornecimento, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 09/2021, da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 03/2021-SRP/CPL e seus anexos, e ainda da proposta adjudicada que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as parte às disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante às Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de Empresa para fornecimento de combustíveis, para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú-MA (royalties), em conformidade com o **Anexo I** do Edital, que passará a ser parte integrante deste instrumento, quando de sua assinatura e proposta Adjudicada.

CLAUSULA SEGUNDA – DO HORÁRIO DE ABASTECIMENTO - A **CONTRATADA** se obriga a manter em atividade, seus serviços de abastecimento, no horário compreendido entre 06 (seis) e 22 (vinte e duas horas) durante todos os dias da semana, inclusive feriados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO- O objeto desta licitação, será feita de forma parcelada, no Posto de Abastecimento da Contratada, mediante apresentação em 2 (duas) vias do documento de requisição que fixará as quantidades a serem fornecidas, preenchido com as especificações e quantidades do(s) produto(s) solicitado(s) com os respectivos preços, unitário e total em Real, devidamente assinado, sobre carimbo pelo Encarregado de Transporte da Contratante, ficando a primeira via em poder da Contratada e a segunda via ficará em poder do Setor de Transporte da Prefeitura de Barão de Grajaú

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ 208.845,00** (duzentos e oito mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais), sendo o percentual de 0,5% de desconto, para o fornecimento, que serão pagos de acordo com a solicitação da **CONTRATANTE**, na proporção do fornecimento realizado pela **CONTRATADA**. Conforme planilha:

INFRAESTRUTURA				
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	GASOLINA COMUM	2.000	R\$ 6,05	R\$ 12.100,00
2	OLEO DIESEL	5.000	R\$ 4,69	R\$ 23.450,00
3	OLEO DIESEL S10	9.200	R\$ 4,69	R\$ 43.148,00
VALOR TOTAL				R\$ 78.698,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAU

ADMINISTRAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	GASOLINA COMUM	5.000	R\$ 6,05	R\$ 30.250,00
2	OLEO DIESEL	5.500	R\$ 4,69	R\$ 25.795,00
3	OLEO DIESEL S10	15.800	R\$ 4,69	R\$ 74.102,00
VALOR TOTAL				R\$ 130.147,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento, da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos da Receita Federal, do Certificado de Regularidade do F. G. T. S. e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo servidor designado, responsável pelo recebimento dos objetos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo o pagamento antes do prazo fixado no caput, a CONTRATANTE fará jus a desconto financeiro correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de antecipação, até o limite de 10% (dez por cento).

PARAGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, através de depósito na Conta Corrente da **CONTRATADA** sob nº 9.945-7, Agência 1491-5 Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA - O presente CONTRATO terá vigência até 31.12.2022, com início a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho por estimativa, está a cargo do elemento orçamentário:

02 – PODER EXECUTIVO

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO

00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO

15.122.0052.2057.0000 – MANUT. E FUNC. DA SEC. DE INFRA. E HABITAÇÃO

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

02 – PODER EXECUTIVO

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0052.2016.0000 – MANUT. E FUNC. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO: Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato sobre o saldo a ser entregue, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra d, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLAUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

a) Caberá à Contratante:

- 1- Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**.
- 2- Comunicar à **Contratada** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do material.
- 3- Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
- 4- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 5- Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada o fornecimento e/ou execução dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato.

b) Compete à **Contratada**, por sua conta e exclusiva responsabilidade:

- 1- Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, às especificações e demais documentos fornecidos pelo **Contratante** e as cláusulas deste Contrato;
- 2- Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do (s) material (is) objeto deste contrato, inclusive frete, seguro e eventuais perdas e danos;
- 3- Fornecer o(s) produto (s) nos termos especificados no objeto deste instrumento observadas as respectivas quantidades e preços e entregá-los de acordo com as requisições;
- 4- A **Contratada** não poderá suspender o fornecimento dos combustíveis, sem antes informar por escrito à **Contratante**, no prazo mínimo de 10 (dez) dias.
- 5- responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- 6- responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **Contratante**;
- 7- manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES - A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLENTO E SANÇÕES - O atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, até o limite de 10% (dez por cento) que deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos termos da Lei nº 8.666/93, além da multa acima citada, a **CONTRATANTE** poderá, garantida e prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de atraso injustificado na execução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

- d) Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013
- e) Edital do Pregão Presencial nº 03/2021 e seus anexos;
- f) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria, doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

14.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

14.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento por escrito do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aceitação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do objeto subcontratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Barão de Grajaú - MA, 02 de fevereiro de 2022.

PAULO SÉRGIO NASCIMENTO BARROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



RENATA NOLETO SILVA GONÇALVES
POSTO TROPICAL LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

TESTEMUNHAS:



CPF N° 038.417.283-08



CPF N° 0252646358